



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12 / 97

Cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas.

A CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os caminhões e carretas que transitam pela cidade, pagarão pelo serviço do pavimento das vias públicas.

ARTIGO 2º - O preço será cobrado por cada eixo do veículo, sendo seu valor igual ao maior valor cobrado pelo posto de pedágio existente neste município.

ARTIGO 3º - São isentos deste preço:

I - O veículo portador de placas desta cidade.

II- O veículo cuja carga seja originária deste município.

III- O veículo cuja carga se destine a este município.

IV- O veículo cujo motorista faça prova documental de ser residente no município.

APROVADO
POR 17 X 01
EM 03 / 03 / 97

ETK

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Fará prova do disposto nos incisos II e III a nota fiscal regularmente emitida.

ARTIGO 4º - O Município fixará, nos acessos a ele, placas perfeitamente visíveis, informando o preço imposto por esta lei.

ARTIGO 5º - Serão instalados seis (06) postos de cobrança nos seguintes locais:

- a) Na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, no acesso ao Distrito Industrial.
- b) Na Rua Suíça, próximo à entrada da Alcoa Alumínio S/A.
- c) Na junção da Rua Acácio do Nascimento com a Estrada do Atanázio.
- d) na entrada do Jardim Regina.
- e) na Av. Theodorico Cavalcante de Souza.
- f) na Av. Antonio Pinheiro Júnior.

ARTIGO 6º - A exploração do pedágio será feita única e exclusivamente, durante 24 horas por dia, pela Prefeitura.

Palacete Tiradentes

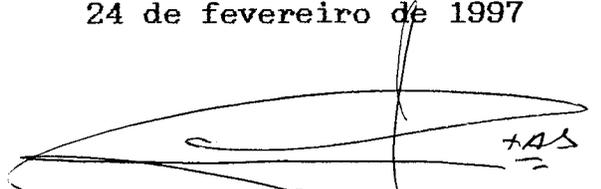


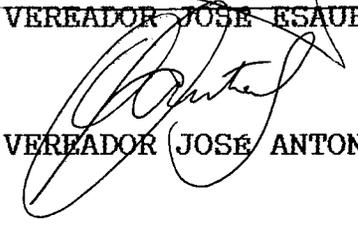
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
24 de fevereiro de 1997


~~VEREADOR JOSÉ ESAUR DE FREITAS~~


VEREADOR JOSÉ ANTONIO - CANELA